



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000**  
**Fone: 42) 3667 1221**

**LEI Nº 570/2011**

**PUBLICADO**  
JORNAL HOJE CENTRO SUL  
Edição Nº: 600 Página: 13  
Data: 21/12/11

**Súmula:** Cria o projeto de regularização fundiária familiar.

A Câmara Municipal de Inácio Martins aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica criado no município de Inácio Martins o Projeto de Regularização Fundiária Familiar Municipal através de usucapião especial rural, visando incluir pequenas propriedades rurais em programas governamentais de financiamento.

**Art. 2º**- Para efeito dessa lei fica o município autorizado a destinar verbas para patrocinar a Regularização Fundiária Familiar, especialmente no subsídio dos processos judiciais não contenciosos, subsidiar o levantamento ocupacional, cadastramento dos moradores, medições georeferenciada dos lotes e elaboração de plantas objetivando a titularização de áreas rurais bem como, arcar com as custas processuais, excetuadas as custas para registro do referido bem em cartório, tudo em parceria com os beneficiários do projeto.

**Parágrafo Único:** Fica o município autorizado a firmar convênios com entidade e/ou instituição pública ou privada, bem como contratar os serviços necessários observando as formalidades legais, para dar efetivo cumprimento ao disposto no caput do Artigo 2º.

**Art. 3º**- Serão beneficiados pelo Projeto de Regularização Fundiária Familiar, criado pela presente lei:

- a) Possuidores de área rural não superior a 10 (dez) alqueires localizadas dentro da circunscrição do município por prazo superior a 05 (cinco) anos;
- b) Possuidores de “parecer” do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável que lhe seja favorável;
- c) Possuidores de domicílio eleitoral do município de Inácio Martins;

**§ 1.º** - O projeto deve priorizar as comunidades com baixo IDH (índice de Desenvolvimento Humano)

**§ 2.º** - Fica limitado a dez alqueires por beneficiário a área de terra a ser objeto da regularização.

**Art. 4º** - Os interessados em participar do Projeto de que trata esta lei devem acompanhar todo o processo de seleção constante no projeto respeitando suas fases.

**Art.5º**- Fica também o Poder Executivo autorizado a efetuar a divulgação necessária dos incentivos constantes nesta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000**  
**Fone: 42) 3667 1221**


**Art.6º**- Os incentivos constantes nesta lei se darão por conta de Dotação do Orçamento Geral do Município, através de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento Anual.

**Parágrafo Único** – O projeto poderá ser custeado ainda por recursos provenientes de convênios, doações e acordos firmados com instituições publicas ou privadas.

**Art.7º** - O projeto de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria de Agricultura do município de Inácio Martins.

**Art.8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de dezembro de 2011.

  
**EDEMETRÍO BENATO JUNIOR**  
Prefeito Municipal